Comissão Permanente de Licitação
Fls. 381

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021

CONTRATO Nº 1707/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O** MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 11.054.901/0001-82, Pregão eletrônico para o registro de preço para a contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar com fornecimento de veículos convencionais, fornecida a devida manutenção dos veículos, abastecidos por combustível, com 01(um) motorista por veículo, de alunos matriculados na rede municipal de ensino fundamental, infantil e EJA (Educação de Jovens e Adultos), conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Aos vinte e um (21) dias do mês de outubro do ano de dois mil e um (2021), de um lado, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 06.553.861/0004-26, situada na Av. Dep. Raimundo Holanda, 573, Bloco B - Campo das Palmas, Piripiri - PI, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal, Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, portadora do CPF nº 658.285.421-68, RG sob nº 2007002017103, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE, de outro lado a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n°. 11.054.901/0001-82, estabelecida na AV. Rodoviária, n 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, MA. CEP: 65.840-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Rodrigo Botelho Melo Coelho, brasileiro, portador do CPF Nº: 747.144.653-68 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para o registro de preço para a contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar com fornecimento de veículos convencionais, fornecida a devida manutenção dos veículos, abastecidos por combustível, com 01(um) motorista por veículo, de alunos matriculados na rede municipal de ensino fundamental, infantil e EJA (Educação de Jovens e Adultos), conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto n° 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preço para a contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar com fornecimento de veículos convencionais, fornecida a devida manutenção dos veículos, abastecidos por combustível, com 01(um) motorista por veículo, de alunos matriculados na rede municipal de ensino fundamental, infantil e EJA (Educação de Jovens e Adultos), conforme especificações e quantidades detalhadas a seguir:

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rodrigo Botelho Melo Coelho
Diretor Geral

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 384

Nº	POLO	TURNO	DIAS LETIVOS	QUANT. ALUNOS	TIPO DE VEÍCULO	MONITOR	ROTAS E LOCALIDADES	KM SAÍDA	KM RETORNO	TOTAL DE KM
1	AÇUDE DA BAIXA	M	22	21	MICRO-ÔNIBUS	1	OLHO D' ÁQUA SÃO JOÃO DOMINGO-BURITI GRANDE-CAMPINAS-AÇUDE DA BAIXA	13	13	26
1	AÇUDE DA BAIXA	T	22	9	MICRO-ÔNIBUS	0	OLHO D' ÁQUA SÃO JOÃO DOMINGO – BURITI GRANDE CAMPINAS-AÇUDE DA BAIXA.	13	13	26
2	CALDEIRÃO E BANDA	M	22	86	ÔNIBUS DOIS EIXOS	1	BOQUEIRÃO-ANGICAL DO DNOCS BANDA-PISCICULTURA-CALDEIRÃO	14	14	28
2	CALDEIRÃO E BANDA	M	22	18	MICRO-ÔNIBUS	1	CALDEIRÃO-BANDA	2,5	2,5	5
2	CALDEIRÃO E BANDA	M	22	7	VAN	1	VICENTE FILHO-COITEZEIRO SÃO FELIPE-SÃO BENTO-CALDEIRÃO	11	11	22
2	CALDEIRÃO E BANDA	T	22	3	VAN	0	VICENTE FILHO-COITEZEIRO SÃO FELIPE-SÃO BENTO-CALDEIRÃO	11	11	22
3	FURNAS	M	22	15	MICRO-ÔNIBUS	1	CAIÇARA-SACO DOS DIONIZIOS-FURNAS.	19	19	38
3	FURNAS	M	22	5	ÔNIBUS DOIS EIXOS	1	PIRIPIRI-CAJAZEIRA-PEQUI-ANGICAL CAVALCANTES ANGICAL DOS PEDRO-ANGICAL	27	27	54

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rodrigo Botêlho Melo Coêlho
Diretor Geral

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 385
10

							DOS BARBOSA-FURNAS.			
3	FURNAS	T	22	31	ÔNIBUS DOIS EIXOS	0	PIRIPIRI-CAJAZEIRA-PEQUI-ANGICAL CAVALCANTES ANGICAL DOS PEDRO-ANGICAL DOS BARBOSA-FURNAS.	27	27	54
3	FURNAS	T	22	30	ÔNIBUS DOIS EIXOS	1	POÇO-SÃO JOSE-MATÕES-FURNAS.	15	15	30
3	FURNAS	T	22	21	MICRO-ÔNIBUS	1	SATISFEITO-REZENDE-CURRAIS NOVOS-APRAZÍVEL CAIÇARA-SACO DOS DIONIZIOS-LAGOA DAS FURNAS-FURNAS.	19	19	38
3	FURNAS	M	22	14	MICRO-ÔNIBUS	1	QUEBRADAS 2-TERRA PRETA-MORRO GRANDE-FURNAS.	20	20	40
3	FURNAS	T	22	7	VAN	1	MATÕES-SÍTIO NOVO-FURNAS.	9	9	18
3	FURNAS	T	22	44	ÔNIBUS DOIS EIXOS	1	OLHO D´ÁGUA DO JOÃO DOMINGOS-CAMPINAS SÃO PAULO-QUEBRADAS-ANGICAIS-FURNAS.	22	22	44
4	VERTENTES	M	22	36	ÔNIBUS DOIS EIXOS	1	RECANTO-PALMEIRA DOS URQUIZAS TOCAIA-CANTO DO BOI-SALSA-VERTENTES	39	39	78

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rodrigo Botêlho Melo Coêlho
Diretor Geral

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 386

4	VERTENTES	T	22	49	ÔNIBUS DOIS EIXOS	1	ROMÃO-CARRASCO-RECANTO-PALMEIRA DOS URQUIZAS TOCAIA- CANTO DO BOI-SALSA-VERTENTES	40	40	80
4	VERTENTES	N	22	20	ÔNIBUS DOIS EIXOS	0	PIRIPIRI-(PRAÇA DA BANDEIRA)-VILA ANTÔNIO-INGAZEIRACANTO DO ARAÇÁ-BURITIZINHOESCOLA DO PÉ DO MORRO-VERTENTES.	38	38	76
Nº	**POLO**	**TURNO**	**DIAS LETIVOS**	**QUANT. ALUNOS**	**TIPO DE VEÍCULO**	**MONITOR**	**ROTAS E LOCALIDADES**	**KM SAÍDA**	**KM RETORNO**	**TOTAL DE KM**
4	VERTENTES	N	22	30	ÔNIBUS DOIS EIXOS	0	CARNAÚBA-ROMÃO-CARRASCO— GAMELEIRA ANTÔNIA FLOR-PALMEIRA DOS URQUIZAS-TOCAIA-VERTENTES	27	27	54
4	VERTENTES	N	22	32	ÔNIBUS DOIS EIXOS	0	MONTE VIDÉU-SANTA ROSA - MORCEGO - SUSSUARANA OLHO D´ÁGUA DA PEDRA- CANTO DO BOI-VERTENTES.	32	32	64
4	VERTENTES	M	22	20	ÔNIBUS DOIS EIXOS	1	PIRIPIRI-GARAGEM- VILA ANTÔNIO INGAZEIRA-BURITIZINHO-VERTENTES	24	24	48
4	VERTENTES	T	22	33	ÔNIBUS DOIS	0	PIRIPIRI-GARAGEM- VILA ANTÔNIO	24	24	48

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rodrigo Botêlho Melo Coêlho
Diretor Geral

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 387

					EIXOS		INGAZEIRA-BURITIZINHO-VERTENTES			
4	VERTENTES	M	22	22	ÔNIBUS DOIS EIXOS	1	PIRIPIRI-MACAMBIRA-VERTENTES	30	30	60
4	VERTENTES	T	22	24	ÔNIBUS DOIS EIXOS	1	PIRIPIRI-MACAMBIRA-VERTENTES	30	30	60
4	VERTENTES	N	22	3	MICRO-ÔNIBUS	0	PIRIPIRI-MACAMBIRA-VERTENTES	30	30	60
5	FORMOSA	M	22	20	MICRO-ÔNIBUS	1	CARAÚBAS-OLHO D´ÁGUA DE-DENTRO-FORMOSA	20	20	40
5	FORMOSA	T	22	14	MICRO-ÔNIBUS	0	CARAÚBAS-OLHO D' AGUA DE DENTRO-FORMOSA	20	20	40
5	FORMOSA	M	22	9	ÔNIBUS DOIS EIXOS	1	PIRIPIRI-ASSENTAMENTO DAS MULHERES ORGANIZADA SERTÃO DE DENTRO-FORMOSA	30	30	60
5	FORMOSA	T	22	5	ÔNIBUS DOIS EIXOS	0	PIRIPIRI-ASSENTAMENTO DAS MULHERES ORGANIZADA SERTÃO DE DENTRO-FORMOSA	30	30	60
5	FORMOSA	M	22	8	MICRO-ÔNIBUS	1	LAJES DO FIDELES - SÃO BOA VENTURA - FORMOSA **OBS. TEM CRIANÇAS ESPECIAIS**	8	8	16

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rodrigo Botêlho Melo Coêlho
Diretor Geral

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 388

5	FORMOSA	T	22	28	ÔNIBUS DOIS EIXOS	1	SERRINHA-OLHO D´ÁGUA GRANDE – FORMOSA	22	22	44
6	CUPINS	M	22	8	VAN	1	BARRA DA IPUEIRA-CUPINS	16	16	32
6	CUPINS	T	22	5	VAN	0	BARRA DA IPUERA-CUPINS	16	16	32
6	CUPINS	M	22	22	MICRO-ÔNIBUS	1	AÇUDE DO GOVERNO-CUPINS	15	15	30
6	CUPINS	T	22	9	MICRO-ÔNIBUS	0	AÇUDE DO GOVERNO-CUPINS	15	15	30
6	CUPINS	M	22	18	MICRO-ÔNIBUS	1	PIRIPIRI (PRAÇA DA BANDEIRA)-PRAÇA DA SAUDADE-CUPINS	41	41	82
6	CUPINS	T	22	6	ÔNIBUS DOIS EIXOS	0	PIRIPIRI (PRAÇA DA BANDEIRA)-PRAÇA DA SAUDADE-CUPINS	41	41	82
6	CUPINS	M	22	11	MICRO-ÔNIBUS	1	ASSENTAMENTO CASCUDO-AÇUDE DO GOVERNO-CUPINS	22	22	44
6	CUPINS	T	22	7	MICRO-ÔNIBUS	0	ASSENTAMENTO CASCUDO-AÇUDE DO GOVERNO-CUPINS	22	22	44
7	PÉ DO MORRO	M	22	55	ÔNIBUS DOIS EIXOS	1	PIRIPIRI-RIO DOS MATOS-CANTO DO ARAÇÁ CÁGADOS-OITICICA-PÉ DO MORRO	25	25	50

Nº	POLO	TURNO	DIAS LETIVOS	QUANT. ALUNOS	TIPO DE VEÍCULO	MONITOR	ROTAS E LOCALIDADES	KM SAÍDA	KM RETORNO	TOTAL DE KM
7	PÉ DO MORRO	T	22	38	ÔNIBUS DOIS EIXOS	0	PIRIPIRI-RIO DOS MATOS-CANTO DO ARAÇÁ CÁGADOS-	25	25	50

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rodrigo Botêlho Melo Coêlho
Diretor Geral

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 389

							OITICICA-PÉ DO MORRO			
7	PÉ DO MORRO	T	22	7	MICRO-ÔNIBUS	1	ASSENTAMENTO ALEGRE-PERUA ASSENTAMENTO BRAÇO FORTE-PÉ DO MORRO	18	18	36
7	PÉ DO M0R	M	22	2	MICRO-ÔNIBUS	0	ASSENTAMENTO ALEGRE-PERUA ASSENTAMENTO BRAÇO FORTE-PÉ DO MORRO	18	18	36
7	PÉ DO MORRO	M	22	9	MICRO-ÔNIBUS	1	BARREIRINHA-EMPAREDADO-CANGATI-GIA-PÉ DO MORRO	18	18	36
7	PÉ DO MORRO	T	22	18	MICRO-ÔNIBUS	0	BARREIRINHA-EMPAREDADO-CANGATI-GIA-PÉ DO MORRO	18	18	36
7	PÉ DO MORRO	M	22	10	ÔNIBUS DOIS EIXOS	1	ASSENTAMENTO SABIÁ-FLORES-LAGOINHA SACO DANTAS-LAGOA DA CRUZ ASSENTAMENTO BAIXA DOS TURGES - PÉ DO MORRO	19	19	38
7	PÉDO MORRO	T	22	26	ÔNIBUS DOIS EIXOS	0	ASSENTAMENTO SABIÁ-FLORES-LAGOINHA SACO DANTAS-LAGOA DA CRUZ ASSENTAMENTO BAIXA DOS TURGES - PÉ DO MORRO	19	19	38
7	PÉ DO MORRO	M	22	5	MICRO-ÔNIBUS	1	JARDIM-PÉ DO MORRO	14	14	28
7	PÉ DO	T	22	12	MICRO-	0	JARDIM-PÉ DO	14	14	28

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rodrigo Botêlho Melo Coêlho
Diretor Geral

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 390

	MORRO				ÔNIBUS		MORRO			
7	PÉ DO MOR	T	22	30	ÔNIBUS DOIS EIXOS	1	CORRENTE-CAMPESTRE-JARDIM-CADOZ-PÉ DO MORRO	19	19	38
8	SANTA ROSA	M	22	23	MICRO-ÔNIBUS	1	ININGA PACIÊNCIA--MANGUEIRA ASSENTAMENTO RESIDÊNCIA-SANTA ROSA	21	21	42
8	SANTA ROSA	T	22	17	MICRO-ÔNIBUS	0	ININGA-PACIÊNCIA-MANGUEIRA ASSENTAMENTO RESIDÊNCIA-SANTA ROSA	21	21	42
8	SANTA ROSA	M	22	28	MICRO-ÔNIBUS	1	GAMELEIRA-ASSENTAMENTO CAPITÃO DE CAMPOS MONTIVIDEO-SANTA ROSA	15	15	30
8	SANTA ROSA	T	22	19	MICRO-ÔNIBUS	0	GAMELEIRA-ASSENTAMENTO CAPITÃO DE CAMPOS MONTEVIDEO-SANTA ROSA	15	15	30
8	SANTA ROSA	M	22	31	ÔNIBUS DOIS EIXOS	1	PIRIPIRI-ASSENTAMENTO SÃO JOÃO-BATISTA - MORCEGOSUSSUARANA-SANTA ROSA	34	34	68
8	SANTA ROSA	T	22	56	ÔNIBUS DOIS EIXOS	0	PIRIPIRI-ASSENTAMENTO SÃO JOÃO BATISTA-MORCEGO SUSSUARANA-SANTA ROSA	34	34	68

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rodrigo Botêlho Melo Coêlho
Diretor Geral

Encontra-se

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 391
16

9	SÃO LUIS	M	22	48	ÔNIBUS DOIS EIXOS	1	PÉ DA LADEIRA-TAPERA- ÍUS-RECANTO DA PALMEIRA SANTO AMARO-GIRAL DE BAIXO-GIRAL DE CIMA SÃO LUIS.	15	15	30
Nº	**POLO**	**TURNO**	**DIAS LETIVOS**	**QUANT. ALUNOS**	**TIPO DE VEÍCULO**	**MONITOR**	**ROTAS E LOCALIDADES**	**KM SAÍDA**	**KM RETORNO**	**TOTAL DE KM**
9	SÃO LUIS	T	22	58	MICRO-ÔNIBUS	0	BELEZA- PÉ DA LADEIRA-TAPERA-ÍUS-RECANTO DA PALMEIRA SANTO AMARO-GIRAL DE BAIXO-GIRAL DE CIMA SÃO LUIS.	15	15	30
9	SÃO LUIS	N	22	24	MICRO-ÔNIBUS	0	PÉ DA LADEIRA-TAPERA- ÍUS-RECANTO DA PALMEIRA SANTO AMARO-GIRAL DE BAIXO-GIRAL DE CIMA SÃO LUIS.	15	15	30
10	PEQUI	M	22	6	VAN	1	ANGICAL-PEQUI	5	5	10
10	PEQUI	T	22	5	VAN	0	ANGICAL-PEQUI	5	5	10
10	PEQUI	T	22	9	VAN	1	CAJAZEIRA-PIQUI	8	8	16
10	PEQUI	M	22	10	MICRO-ÔNIBUS	1	MALHADINHA-CANTO DA VÁRZEA –PEQUI.	19	19	38
11	BELA VISTA	T	22	74	ÔNIBUS DOIS EIXOS	1	PIRIPIRI-VÁRZEA-AMARGOSO-ASSENTAMENTO SÃO JOAQUIM VEREDA-MORADA NOVA-BOQUEIRÃO-MALUQUIM-BELA	44	44	88

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rodrigo Botêlho Melo Coêlho
Diretor Geral

Comissão Permanente de Licitação
Fls 392

							VISTA			
11	BELA VISTA	M	22	32	ÔNIBUS DOIS EIXOS	1	MURICI-BELA VISTA	10	10	20
11	BELA VISTA	T	22	40	ÔNIBUS DOIS EIXOS	1	MURICI-FAVEIRA-VAQUEJADOR-CARAUBAS SANTO ANTÔNIO-PREQUIÇA-DEUS DA VIDA-BELA VISTA	26	26	52
12	VEREDA DO ZEZINHO	T	22	41	ÔNIBUS DOIS EIXOS	1	ASSENTAMENTO ESTREITO-SAPUCAIA-VEREDA DO ZEZINHO	8	8	16
13	SERTÃO DE DENTRO	M	22	20	MICRO-ÔNIBUS	1	MARINHEIRO-OITICICA-SANTA RITA-SERTÃO DE DENTRO	11	11	22
13	SERTÃO DE DENTRO	T	22	6	MICRO-ÔNIBUS	0	MARINHEIRO-OITICICA-SANTA RITA-SERTÃO DE DENTRO	11	11	22
13	SERTÃO D	T	22	24	MICRO-ÔNIBUS	1	PÉ DE SERRA-BANGUÊ-BUQUEIRÃO-BAIXÃO PASSGEM DO CARRO - SERTÃO DE DENTRO	15	15	30
14	BAIXÃO	M	22	16	MICRO-ÔNIBUS	1	PÉ DE SERRA-SOSSEGO-BOQUEIRÃO PITOBEIRA-BOA ESPERANÇA-BANGUÊ-BOTA FORA-BAIXÃO	17	17	34
15	PIRIPIRI APAE	M	22	30	MICRO-ÔNIBUS	1	PERCORRER RUAS, AVENIDAS E	19	19	38

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rodrigo Botêlho Melo Coêlho.
Diretor Geral

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 393

							BAIRROS			
15	PIRIPIRI APAE	T	22	20	MICRO-ÔNIBUS	1	PERCORRER RUAS, AVENIDAS E BAIRROS	19	19	38
16	PIRIPIRI PET SETAS	M	22	27	MICRO-ÔNIBUS	1	PERCORRER RUAS, AVENIDAS E BAIRROS	20	20	40
16	PIRIPIRI PET SETAS	T	22	27	MICRO-ÔNIBUS	1	PERCORRER RUAS, AVENIDAS E BAIRROS	20	20	40
18	CANTO DA VÁRZEA	M	22	25	MICRO-ÔNIBUS	1	CANTO DA VÁRZEA, MALHADINHA, BR 343, CAJUEIRO, ASSENT. SÃO JOÃO BATISTA, RECURSO, ESCOLA CONJUNTO EXPEDITO REZENDE	33	13	66
19	SACO	M	22	25	MICRO-ÔNIBUS	1	SACO, ASSENTAMENTO VÁRZEA II, ASSENTAMENTO VÁRZEA I, ESCOLA AMARGOSO	25	25	50
20	CONJ. HAB PETECAS	M	22	40	ÔNIBUS DOIS EIXOS	1	CONJUNTO HABITACIONAL PETECAS, PAULO MACHADO, MANOEL LIRA, AV JOÃO BANDEIRA MONTE, IRMÃ ÂNGELA, ÂNTÔNIO REZENDE	32	32	64
21	ASSENT. SANTA TEREZA	M	22	40	ÔNIBUS DOIS EIXOS	1	ASSENTAMENTO SANTA TEREZA, ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA, ASSENTAMENTO NOSSA SRª DOS REMÉDIOS,	30	30	60

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rodrigo Botêlho Melo Coêlho
Diretor Geral

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 394

							MANOEL LIRA, AV. JOÃO BANDEIRA MONTE, IRMÃ ÂNGELA E ANTÔNIO REZENDE			

TOTAL DE ROTAS	80
TOTAL DE MONITORES	50
TOTAL DE ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E VANS	52
TOTAL DE ALUNOS	1691
TOTAL DE KM RODADO NO DIA	3.383 KM
PREÇO MÉDIO DO KM RODADO	R$ 7,04
VALOR TOTAL PARA 22 DIAS/MENSAL	R$ 523.959,04
VALOR TOTAL PARA 3 MESES	**R$ 1.571.877,12**

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da secretaria solicitante.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da secretaria solicitante, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rodrigo Botêlho Melo Coêlho
Diretor Geral

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 395

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos serviços fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 1.571.877,12 (um milhão quinhentos e setenta e um mil oitocentos e setenta e sete reais e doze centavos),** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rodrigo Botêlho Melo Coêlho
Diretor Geral

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 396

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021.600 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 021.000 FUNDEB
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0277.2054.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 12.361.0277.2061.0000 DEPARTAMJENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS 117 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO 123 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à secretaria solicitante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rodrigo Botêlho Melo Coêlho
Diretor Geral

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 397

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais/serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais/serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rodrigo Botêlho Melo Coêlho
Diretor Geral

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 398

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;
5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.
3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rodrigo Botêlho Melo Coêlho
Diretor Geral

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 391

Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima portador do RG de nº 2007002017103 como a gestora do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao

OCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rodrigo Botêlho Melo Coêlho
Diretor Geral

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 400

CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº **55/2021**, Processo Administrativo nº 15720/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de PIRIPIRI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.
   E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PIRIPIRI-PI, 21 de outubro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ sob n° 06.553.861/0004-26
Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima
- Secretária Municipal de Piripiri-PI-
CONTRATANTE

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ 11.054.901/0001-82
Rodrigo Botelho Melo Coelho
Representante legal da empresa
CPF: 747.144.653-68

TESTEMUNHAS:

1º) Francisco Diego Gomes Oliveira RG/CPF 050.507.343-57

2º) Jesuino Viana Barroso RG/PF 008.283.733-37